## Rev.2015



Associação de Solidariedade Social de Crestuma

**IPSS** 

# REGULAMENTO INTERNO APOIO DOMICILIÁRIO



#### Associação de Solidariedade Social de Crestuma Instituição Particular de Solidariedade Social



#### SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

#### **REGULAMENTO INTERNO**

#### Capítulo I Disposições Gerais

#### NORMA I Âmbito de Aplicação

A Associação de Solidariedade Social de Crestuma é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com acordos de cooperação com o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto, para as valências de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário. Tendo a sua sede na Rua da Escola, freguesia de Crestuma, Vila Nova de Gaia. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

#### **NORMA II**

O SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidade básicas e/ou as actividades da vida diária e rege-se pelo estipulado no:

- Decreto-Lei 172-a/, de 14 de Novembro Aprova os estatutos das IPSS;
- Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;;
- Portaria n.º 38/2013, de 30 de Janeiro aprova as normas que regulam as condições de implantação, localização, instalação e funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário;
- Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de Março define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respectivo regime contraordenacional;
- Protocolo de cooperação em vigor;
- Circulares de orientação técnica acordadas em sede de CNAAPAC
- Contrato colectivo de trabalho para as IPSS;



#### **DESTINATÁRIOS E OBJECTIVOS**

- 1. O Serviço de Apoio Domiciliário é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicilio, a idosos, adultos ou famílias quando, por motivo de doença, deficiência, incapacidade ou outros impedimentos, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.
- 2. Constituem objectivos do SAD:
- a) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos idosos;
- b) Contribuir para a resolução dos problemas que afectam o idoso no seu meio natural;
- c) Atenuar as situações de incapacidade física e/ou mental e de isolamento:
- d) Assegurar às pessoas idosas e famílias formas diversas de satisfação das necessidades básicas;
- e) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização dos indivíduos;
- f) Contribuir para a preservação e promoção da independência e da autonomia do idoso no seu meio familiar e social;
- g) Prestar cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos indivíduos e família, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
- h) Apelar à colaboração dos familiares, dos vizinhos e do voluntariado social para o apoio a prestar às pessoas idosas e famílias.

### NORMA IV Funcionamento

- a) O Serviço de Apoio Domiciliário funciona de segunda a sexta-feira, excepto feriados, véspera de Natal e dia de Carnaval (conforme Código do Trabalho e Convenção Colectiva de Trabalho), das 8h30 às 17h30.
- b) O SAD não tem período de férias.
- c) O SAD encerrará ao longo do ano sempre que superiormente seja concedido qualquer tolerância aos funcionários e quando recomendado pelos serviços oficiais de saúde, no caso de doença infecto-contagiosa
- d) O horário de funcionamento da SAD é estipulado de acordo com as necessidades dos Utentes e a disponibilidade da Instituição.
- e) O tempo dispendido com cada utilizador varia mediante o tipo de serviço a prestar.
- f) A elaboração do mapa de prestação de cuidados deve ser assegurada pelo pessoal técnico e pelos ajudantes familiares
- g) O domicílio do utilizador é inviolável. Cada trabalhador deve actuar com o máximo respeito pelos usos e costumes do utilizador, não fazendo alterações, nem eliminando bens e objectos sem prévia autorização.



- h) Nos casos em que tenha sido entregue ao serviço a chave do domicílio, esta deve ser guardada em local seguro ou confiada ao trabalhador encarreque da prestação de serviços.
- i) Na ocorrência de um óbito, na presença de um elemento do SAD, este deve informar imediatamente o familiar/responsável e o serviço, devendo ser providenciada a presença de um médico.

#### NORMA V Cuidados e Serviços assegurados

- O Serviço de Apoio Domiciliário presta os seguintes serviços:
  - a) Prestação de cuidados de higiene e conforto pessoal;
  - b) Distribuição de refeições ao domicílio pequeno-almoço (aos isolados), almoço, lanche / reforço para a noite;
  - c) Limpeza e arrumação da cama;
  - d) Tratamento de roupa de uso pessoal do utente
  - e) Actividades de animação sócio-cultural;
  - f) Orientação ou acompanhamento de pequenas modificações no domicílio que permitam mais segurança e conforto do utente;
  - g) Disponibilização de informação sobre outros serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades.
  - h) Sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados aos utentes

#### NORMA VI Serviços extra

O SAD assegura ainda mediante extrema necessidade: a aquisição de bens e serviços, o levantamento de receituário médico, o pagamento de serviços, compra de mercearia, vigilância na toma de medicação, apoio nas refeições.

#### NORMA VII Comparticipações

1. Em contrapartida pelos serviços prestados o utente pagará à Instituição o valor mensal correspondente aos serviços, a saber:



N.º de serviços	Dias úteis
2	30%
3	35%
4	45%
5	50%
6	50%

2. O rendimento "per capita" é obtido através da seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

#### Em que:

RC = Rendimento "per capita"

RAF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas mensais Fixas (renda de casa, medicação, fraldas, transportes)

N = Número de elementos do agregado familiar, ou seja, o conjunto de pessoas que ligadas ou não entre si, vivam em economia comum.

A prova de rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respectiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

A prova de despesas fixas do agregado familiar é efectuada mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos, nomeadamente dos transportes, da medicação, da habitação, água e luz.

- 3. As comparticipações são em número de doze e deverão ser pagas até ao fim do mês a que dizem respeito
- a) As ausências que não excedam os 10 dias seguidos, no mês, não determinam qualquer diferença na mensalidade.
- b) Nas ausências justificadas que excedam mais de 10 dias seguidos, no mês, a mensalidade será reduzida em 20%
- 4. As comparticipações serão revistas no mês de Janeiro de cada ano civil, tendo em consideração as alterações ocorridas nos rendimentos.
- 5. A caso de alteração de rendimentos ou alteração significativa das despesas fixas fora do mês de revisão estipulado pela instituição, o utente tem de comunicar o facto, documentando-o, para revisão da comparticipação.



#### CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

#### NORMA VIII Inscrição e Candidatura

- 1-A inscrição dos candidatos ao SAD pode ser feita ao longo do ano.
- 2-A inscrição é formalizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição, devidamente datada e assinada, da qual deverá constar, obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a) Prova de rendimentos do agregado familiar: feita mediante a apresentação de documentos
- comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;
- b) Prova das despesas mensais fixas do agregado familiar:
- I) O valor da renda de casa, ou valor da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- II) Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
- c) Cópia do bilhete de identidade do utente e do representante legal, quando necessário:
- d) Cópia do cartão de contribuinte fiscal do utente e do representante legal, quando necessário:
- e) Cópia do cartão de beneficiário da Segurança Social ou pensionista ou de outro subsistema;
- f) Cópia do cartão do Serviço Nacional de Saúde ou outro subsistema;
- g) Relatório Médico comprovativo da situação clínica.
- h) Cartão de sócio.
- 3-Na recepção do pedido de inscrição, o responsável de atendimento deve verificar se a Ficha de Inscrição se encontra devidamente preenchida e se tem em anexo os documentos necessários à inscrição.
- 4-Caso a documentação não se encontre toda em anexo, o responsável de atendimento recepciona a ficha de inscrição, mantendo-a pendente até à recepção total dos documentos necessários à selecção e priorização das candidaturas.
- 5 -Após recepção de todos os elementos solicitados, é atribuída à ficha de inscrição o número provisório de entrada, sequencial por ordem de chegada.
- 6 -O Utente é informado de que o seu pedido vai ser analisado pela Direcção Técnica e que será contactado para informação da decisão de selecção e priorização das candidaturas.



- 7 Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial comprovativa da situação de tutela/ curatela.
- 8- Da decisão será dado conhecimento telefónico ou presencial, ao utente, no prazo de cinco dias

#### NORMA IX Admissão de utentes

A admissão dos Utentes é feita pela Directora Técnica, ou por outra pessoa por si indicada, em colaboração com a Direcção da Instituição, mediante Entrevista pessoal ao utente e/ou familiar, precedido de Visita Domiciliária para averiguar a situação de dependência.

### NORMA X Critérios de admissão

A prestação de apoio domiciliário rege-se pelos critérios definidos pela Direcção-Geral de Acção Social, considerando prioritários os casos em que:

- a) O indivíduo está isolado e não existem recursos familiares ou de vizinhança;
- b) O indivíduo não possui recursos económicos para uma solução alternativa;
- c) Há desajustamentos graves na família;
- d) A família não tem possibilidade de assegurar as necessidades básicas do indivíduo;
- e) Situações de emergência social:
- f) Risco de isolamento social
- g) Situações de maior dependência física e mental;

#### NORMA XI Prioridade de admissão

Têm prioridade de admissão:

- a) Os naturais de Crestuma;
- b) Os residentes em Crestuma;
- c) Os candidatos cujos familiares trabalhem em Crestuma;
- d) Os sócios
- e) Situações economicamente desfavorecidas;

Note-se que não se exclui qualquer candidato que não se encontre nestas condições desde que existam vagas.



#### NORMA XII A admissão

- 1. É competente para decidir o processo de admissão a Direcção, após o parecer técnico da Directora Técnica.
- 1. Consequências da prestação de falsas declarações ou omissões de factos relevantes:
- a) Verificadas antes do início da prestação de apoio domiciliário implicam a exclusão do candidato;
- b) Verificadas após o início da prestação de apoio domiciliário implicam o cancelamento da mesma.
- 2. A prestação de apoio domiciliário está sujeita à existência de meios humanos e logísticos.
- 3. A prestação de apoio domiciliário obriga à aceitação de todas as normas do presente regulamento, por parte do utente.

### NORMA XIII Acolhimento de novos utentes

- 1 O Acolhimento dos novos utentes rege-se pelas seguintes regras:
  - Definição dos serviços a prestar ao utente, após avaliação das suas necessidades;
  - Apresentação da equipa prestadora dos serviços e cuidados,
  - Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente regulamento;
  - Caso existam, realização do inventário dos bens que o utente fornece para a prestação dos serviços e acordados na contratualização;
  - Definição e conhecimento dos espaços, equipamentos e utensílios do domicílio a utilizar na prestação dos cuidados;
  - Definição das regras e forma de entrada e saída do domicílio, nomeadamente quanto ao acesso à chave do domicílio do utente;
  - Elaboração, após 30 dias, do relatório final sobre o processo de integração e adaptação do utente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do Utente;



2 – Se, durante este período, o utente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e factores que conduziram à inadaptação do utente; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo se oportuno novos objectivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

### NORMA XIV Processo individual do utente

- 1 Após a admissão do utente é elaborado o processo individual que deve conter :
  - identificação pessoal do utente,
  - data de início da prestação dos serviços;
  - as fichas médicas, nome do médico assistente e contacto;
  - contacto do familiar ou representante legal;
  - situação social;
  - contratos assinados,
  - planos individuais e
  - registos elaborados durante a sua permanência no serviço;
  - registo das ausências e suas justificações;
  - a identificação do responsável pela chave do domicílio.
  - Indicação da cessação do contrato de prestação de serviços com data e motivo;
- 2 O processo Individual deve estar actualizado, ser de acesso restrito nos termos da legislação aplicável e estar arquivado nas instalações do SAD.

#### NORMA XV Contrato de prestação de serviços

O contrato de prestação de serviços é celebrado por escrito, entre o utente ou seu representante ou familiar e a ASSCrestuma, donde contam os direitos e as obrigações de ambas as partes.

É entregue um exemplar ao utente ou seu representante ou familiar e, arquivado outro no respectivo processo individual.

Qualquer alteração é efectuada por mútuo acordo e assinada pelas partes.

NORMA XVI Guarda dos bens dos utentes



- 1. A Instituição não se responsabiliza pelos bens, objectos e valores dos utentes, à excepção dos entregues exclusivamente à sua guarda.
- Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável/ utente. Esta lista é arquivada ao Processo Individual do Utente.

### NORMA XVIII Gastos extra mensalidade

Os gastos em medicamentos, fraldas ou produtos equiparados, internamentos, consultas médicas particulares e respectivas deslocações são suportadas pelo utente.

#### CAPÍTULO III DEVERES E DIREITOS

### NORMA XIX Deveres e Direitos do UTENTE

- 1. São deveres do UTENTE:
- a) Colaborar com a equipa do Serviço de Apoio domiciliário, na medida das suas possibilidades;
- b) Satisfazer os custos da prestação, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- c) Colaborar com a equipa do SAD na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- d) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feito;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Comunicar por escrito à direcção, com 15 dias de antecedência, quando pretender suspender temporariamente ou definitivamente os serviços.
- 2. São direitos do UTENTE:
- a) Exigir respeito pela sua maneira de ser e estar;
- b) Exigir qualidade nos serviços prestados;
- c) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito das suas convições religiosas, sociais e políticas;
- d) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e, quando solicitado pelo mesmo;
- g) A guarda da chave do seu domicílio em local seguro, sempre que esta seja entregue aos serviços, ou à funcionária responsável pela prestação de cuidados;



- h) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objectos sem a sua prévia autorização e/ou da respectiva família;
- i) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição

#### NORMA XX Deveres e Direitos da INSTITUIÇÃO

- 1. São direitos da IINSTITUIÇÃO:
  - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre actuação e a sua plena capacidade contratual;
  - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
  - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelos utentes e7ou familiares no ato da admissão;
  - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
  - e) Ao serviço de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantemente do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros da própria Instituição;
- 2. São deveres da INSTITUIÇÃO:
  - a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
  - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
  - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
  - d) Colaborar com os serviços da Segurança Social, assim como a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
  - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno
  - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
  - g) Manter os processos dos utentes actualizados;
  - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

#### NORMAXXI

Interrupção da Prestação dos serviços por iniciativa do utente



- 1. Quando o utente vai de férias, a interrupção deve ser comunicada pelo mesmo ou família, com 8 dias de antecedência.
- 2. O pagamento da mensalidade sofre uma redução de 20% quando a ausência justificada for superior a 8 dias seguidos.
- 3. Quando a ausência for superior a um mês, paga 10% da mensalidade.

#### NORMA XXIII Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, esta instituição possui um Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado à direcção sempre que desejado.

#### NORMA XXIV Cessação de Contrato

O contrato tem de ser cessado obrigatoriamente de forma escrita, dirigida à Direcção da Associação, explicando os motivos da cessação.

Caso a cessação seja por morte, a prestação é paga até ao dia correspondente ao óbito do utente.

Caso a cessação seja por outro motivo, a mensalidade é paga na totalidade.

#### Capítulo XIII NORMA XXV Considerações Finais

Ao utente será entregue uma cópia do presente regulamento, bem com um contrato de prestação de serviços, assinado entre o primeiro (ou familiar responsável) e a Associação de Solidariedade Social de Crestuma.

#### **NORMA XXVI**

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e solucionados pela Direcção de acordo com as disposições legais.

#### NORMA XXVII

O presente regulamento entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2015.



#### Associação de Solidariedade Social de Crestuma Instituição Particular de Solidariedade Social



#### Associação de Solidariedade Social de Crestuma Instituição Particular de Solidariedade Social

(entregar na Instituição)

0			
DE APOIO DOMICILIÁRIO, ou _			
familiar responsável de		d	leclara que
tomou conhecimento das inform	nações descri	tas no Regulamento	Interno de
Funcionamento, não tendo qualo	quer dúvida en	n cumprir todas as no	ormas atrás
referidas.			
	, de	de	
Assinatura			
(Utente)			
<u>,                                    </u>			
(Familiar responsável)			